

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 16 de 09 de 2009
Embaixatriz Romê Rodrigues
2.º Secretário

MENSAGEM G.P Nº 219/2009

Mogi das Cruzes, 16 de setembro de 2009

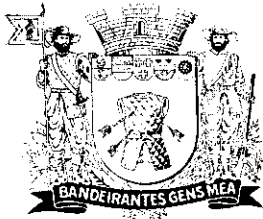
Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, destinados à execução das obras de pavimentação da Rua Maracajá, localizada no Jardim Aeroporto II, neste Município, bem como assinar o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, com as cláusulas e condições estabelecidas pelo referido órgão estadual.

2. A proposta contempla que seja o Poder Executivo autorizado, ainda, a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob nº 191000-154510226.1016-4490.51 (ficha nº 305), conforme Índice Técnico anexo que faz parte integrante da proposição de lei ora encaminhada.

3. De acordo com o projeto, o valor do crédito adicional suplementar será coberto com os recursos provenientes do repasse a ser efetuado com o Governo do Estado de São Paulo.

4. Em conformidade com o artigo 9º do Decreto Estadual 40.722 de 20 de março de 1996, com a redação dada pelo inciso III do artigo 1º do Decreto nº 45.059 de 12 de julho de 2000, o instrumento do convênio acima referido será minutado pela Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, vazado em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da Lei Complementar Estadual nº 863 de 29 de dezembro de 1999, tendo a seguinte estrutura formal:

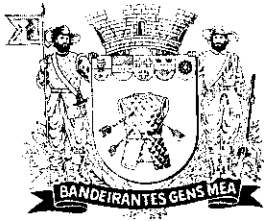


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM G.P Nº 219/2009 - fls.02

- emenda, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
- preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização legislativa;
- corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie disponham sobre:
 - a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;
 - b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;
 - c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea anterior;
 - d) valor da avença e crédito pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - e) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3º 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - f) viabilidade de suplementação de recursos quando pertinente;
 - g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (art 52, "caput", da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;
 - h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada o lapso de tempo compatível com o prazo do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário;
 - i) responsabilidade dos partícipes;
 - j) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);
 - l) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
 - m) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
 - n) eleição do Foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM G.P Nº 219/2009 - fls.03

5. Conforme consignado no Processo Administrativo nº 35.557/2009, (anexo por cópia), os recursos necessários para execução das obras de pavimentação da Rua Maracajá, no Jardim Aeroporto II, já estão previstos no orçamento do Estado, em razão da Emenda Parlamentar nº 2009/007002-8.

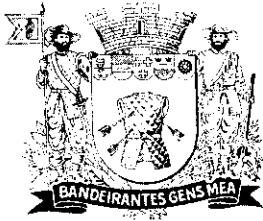
6. A medida ora proposta encontra amparo legal no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

7. Diante do exposto, espero favorável acolhida para a proposição de lei mencionada, considerada urgente nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protesta de elevado apreço e alta consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Nabil Nahi Safiti
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381
N e s t a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 109/09

Autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de economia e Planejamento, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

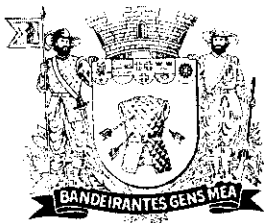
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, procedentes do tesouro do Estado, visando a execução das obras de pavimentação da Rua Maracajá, localizada no Jardim Aeroporto II neste Município.

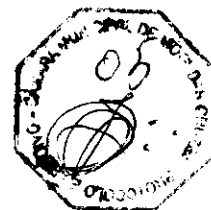
II – assinar com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, com as cláusulas e condições estabelecidas pela referida secretaria.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento fiscal do Município, à Secretaria de Serviços Urbanos, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), para reforço da dotação orçamentária classificada sob nº 191000-154510226.1016-4490.51 (ficha nº 305), conforme Índice Técnico anexo que fica fazendo, parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar de que trata o *caput* deste artigo será coberto com os recursos provenientes do repasse a ser efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - fls.02

Art. 3º os encargos que o Município vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 4º esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de setembro de 2009, 449º da Fundação da cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo	n.º 155 / 2.009
Projeto de Lei	n.º 109 / 2.009
Parecer do A.J.	n.º 124 / 2.009

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, o presente projeto de lei dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, e dá outras providências.

Instrui a presente proposta a Mensagem GP n.º 219/2009 que serve de Justificativa (fls. 01/03), onde o Chefe do Executivo apresenta os motivos que nortearam a iniciativa legislativa, o texto legal a ser votado disposto em 4 (quatro) artigos (fls. 04/05), cópia do Processo Administrativo n.º 35.557/09 - PI (fls. 06/39), constando ainda manifestações de Secretarias e documentos formadores do Projeto.

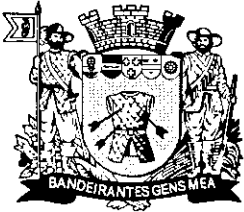
É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

O presente projeto visa autorizar o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

O recebimento do repasse como visto no Projeto de Lei em exame, destinado à execução de obras de pavimentação da Rua Maracajá, localizada no Jardim Aeroporto II, contempla, também, à autorização para assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos e, ainda, a abrir crédito adicional para fazer face às despesas mencionadas

O recurso financeiro a ser recebido tem destinação certa e, denomina-se fundo perdido, pelo fato de que não haverá qualquer forma de reembolso dessa verba a ser destinada ao Município, seja pelo próprio Município ou pelos beneficiários das obras de melhoria.

Portanto, a idéia lançada neste texto de lei, apresenta o Município e o Estado, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, compartilhando esforços, visando uma atuação conjunta em prol de um interesse comum que mostre-se acima de qualquer aliança ou relação mais estreita entre estas entidades.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Conforme artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, quando o assunto diz respeito à **colaboração de interesse comum**, é lícita a aliança entre o Município e entidades particulares, na forma e nos limites constantes em lei.

Como se nota, **a possibilidade de se realizar aliança ou criar alguma dependência, ou seja, a celebração de convênio no caso em tela encontra-se vinculada ao interesse comum devidamente justificado.**

Deverá, portanto, a Câmara analisar se efetivamente existe interesse comum que justifique a realização do convênio em análise, para que somente assim possa ser efetivamente realizado o convênio.

Observada a exigência do interesse público, devemos definir o que vem a ser convênio. Conforme nos ensina o festejado mestre **Hely Lopes Meirelles**, em sua obra intitulada "**Direito Administrativo Brasileiro**", 16ª Edição, 1991, Editora Revista dos Tribunais, temos a seguinte definição:

"Convênios - Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. . . ."

Assim, os convênios formam-se como uma cooperação associativa entre as partes, mantendo-se como um pacto de cooperação, porém, deverá sempre haver uma base jurídica que lhe dará execução.

Para regularizar os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, aplicam-se as disposições constantes do artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que assim dispõe:

"Artigo 116 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviços de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

. . . . "

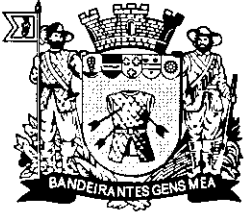
Como podemos observar o artigo 116 da Lei 8.666/93, destina-se tão-somente a fixar regras gerais mínimas de comportamento administrativo nos convênios.

Assim, os convênios deverão ser estabelecidos obrigatoriamente por escrito, com prazos de vigência e cláusulas que atendam às determinações legais.

Mesmo não havendo nos autos a minuta do termo de Convênio, para analisarmos seu conteúdo, verificamos que sua estrutura formal se encontra atrelada à destinação principal da lei, que será a execução de obras de pavimentação da Rua Maracajá, localizada no Jardim Aeroporto II, além do previsto na mensagem GP n°. 219/09 em suas alíneas "a" a "n", que disciplinam as regras básicas a sua celebração, norteadas também pelo Decreto n° 40.722, de 20 de março de 1996, que dispõe sobre a celebração de convênios no âmbito da administração do Governo do Estado.

Com relação à autorização para abertura de crédito adicional especial, salientamos que o assunto é regido pela **Lei Federal n° 4.320/64**, que em seu **artigo 41, inciso I** especifica que os **créditos adicionais especiais** são os "destinados a reforço de dotação orçamentária.", e comentando o assunto, J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis, em sua clássica obra "A Lei 4.320 comentada" (27ª Edição - IBAM), às fls.91 e 95, discorre que: "quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes são assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual." "Desta forma são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares: * a prévia autorização legislativa; * a indicação de recursos. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa."





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

E mais: "Lembramos, entretanto, que faz-se necessária uma distinção: 1 - a autorização é dada em lei; 2 - a abertura dos créditos adicionais, especiais e suplementares, por decreto do Executivo. São, pois, dois atos distintos." e, também, "Anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais. Os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações ou de créditos adicionais devem ser indicados no ato que abre o crédito. Relativamente às anulações parciais ou totais de dotações ou de créditos adicionais, as mesmas constituem recursos legais, devendo-se, entretanto, analisar as despesas que, por sua importância e natureza, e, em especial, aquelas que são consideradas comprometidas, podem ter as suas dotações anuladas, para servirem de recursos aos créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados. Esta observação é muito importante para evitar que se anulem dotações consignadas para despesas essenciais, somente com o fito de criar recursos. Seria cobrir um santo, descobrindo outro. Necessário observar que essas anulações não têm a mesma conotação dos fatos de que trata o inciso VI, do art. 167, da Constituição do Brasil por terem objetivos completamente diferentes, ainda que possam ter como característica comum a realocação de recursos orçamentários."

A mesma Lei Federal nº 4.320/64 dispõe ainda sobre a matéria em seus artigos 42 e 43, que prevêem a necessidade de autorização legal e abertura por decreto executivo, bem como dependem da existência de recursos disponíveis e não comprometidos para acorrer à despesa sendo precedida de exposição justificativa, não podendo-se portanto haver anulação de dotações essenciais, pois de outra forma acabariam fazendo falta à cobertura das despesas antes alocadas.

São essas, em regra, as peculiaridades a serem observadas para casos da espécie, e que, como no presente caso, são **essencialmente matéria técnica de finanças públicas**, e que poderão ser objeto de análise das Comissões Permanentes pertinentes da Casa, pois envolvem aspectos alheios a juridicidade da proposta, que formalmente encontra-se em termos, **não havendo óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação da presente proposta.**

No mais, a presente iniciativa legislativa se dá com amparo legal no artigo 49 e artigo 80, "caput", todos da Lei Orgânica do Município, sendo que, sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Outrossim, foi requerido pelo Chefe do Poder Executivo, em Mensagem GP nº 219/2009, o regime de **URGÊNCIA**, na deliberação da matéria, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 109/ 2009

Processo nº 155/ 2009

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, procedentes do tesouro do Estado, visando a execução das obras de pavimentação da Rua Maracajá, localizada no Jardim Aeroporto II neste Município.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 22 de setembro de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Presidente - Relator


GERALDO TOMAZ AUGUSTO
Membro


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 109/2009
Processo nº 155/2009

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, e dá outras providências.

Consta no presente projeto de lei, parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, que opina pela normal tramitação do projeto de lei.

A finalidade principal do projeto de lei é receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante assinatura de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, para a execução das obras de pavimentação na Rua Maracajá, localizada no Jardim Aeroporto II neste Município.

No mais, em análise ao presente projeto, em seus aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, **opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 109/2009.**

Mogi das Cruzes, em 22 de setembro de 2.009.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:



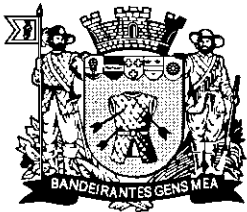
RUBENS BENEDITO FERNANDES
Membro



PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente – Relator



JOSÉ CARDOSO PEREIRA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº 109 / 2009 -
Processo nº 155 / 2009

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Economia e Planejamento, e dá outras providências.

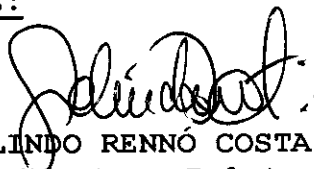
Verificamos a existência de pareceres das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Transportes e Segurança Pública, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Analisando o projeto, constatamos que o mesmo tem por finalidade a execução das obras de pavimentação da Rua Maracajá, localizada no Jardim Aeroporto II neste Município.

Assim, no que tange às matérias atinentes a esta Comissão, verificamos não haver qualquer óbice à aprovação do projeto, pelo qual, opinamos pela NORMAL TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, em 22 de setembro de 2009.

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO,
URBANISMO E MEIO AMBIENTE:


JOLINDO RENNÓ COSTA
Presidente - Relator


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


ODETÊ RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro